



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 28 DE JANEIRO DE 2025 – EDIÇÃO N.º 920

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 920

LEI

LEI N.º 1.095, DE 27 DE JANEIRO 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DO QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração da carga horária do cargo de professores municipais, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os professores a que se refere o caput deste artigo são aqueles pertencentes ao quadro de servidores efetivos municipais cuja data de nomeação seja posterior a 01 de julho de 2008, e vinculados ao Fundo Previdenciário (FUNPREV) do IPASNOSUL.

§2º Os professores nomeados até 30 de junho de 2008 não poderão ter sua carga horária de trabalho alterada, mesmo que expressem interesse, mantendo-se fixada em 25 horas semanais, em razão de estarem vinculados ao Fundo Financeiro (FUNFIN) do IPASNOSUL.

§3º Todas as vantagens funcionais do professor efetivo municipal que tiver sua jornada de trabalho alterada serão calculadas proporcionalmente ao vencimento, incluindo o pagamento relativo a férias, ao 1/3 (um terço) constitucional de férias, ao décimo terceiro salário e demais vantagens concedidas ao servidor.

Art. 2º. A alteração da carga horária é facultativa e será realizada mediante manifestação expressa de aceite do professor efetivo municipal, que será formalizada por meio de termo de adesão elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A manifestação de interesse na alteração da carga horária deverá ser realizada antes do início do ano letivo, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação mediante Portaria.

Art. 3º. A concessão do aumento da carga horária ficará a critério do Poder Público Municipal, podendo também ser revogado tendo em vista a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§1º Ao professor efetivo municipal é garantido requerer o restabelecimento de sua carga horária anterior, vencimento e as vantagens pecuniárias proporcionais do cargo, mediante protocolo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo de cada ano de referência.

§2º A alteração da carga horária implica na redução ou aumento proporcional do vencimento e das vantagens pecuniárias do cargo.

Art. 4º. Não será concedida alteração de carga horária ao servidor que estiver em estágio probatório.

Art. 5º. O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 123, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18.

§1º Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) ou de 40 (quarenta) horas para até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho para todos os profissionais na função de docência, e na função pedagógica nas unidades escolares e Órgão Central da Educação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (carga horária especial), mediante regulamentação baixada por ato da

autoridade gestora da Secretaria, respeitados os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei Municipal nº 122/98 e suas posteriores alterações."

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar eventuais questões pertinentes por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 736, de 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 27 de janeiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETO

DECRETO Nº 925, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o expediente OF. SEME/RNS – Nº 26/2025, emitido pela Secretária Municipal de Educação nos autos do Processo Administrativo n. 2025-RK5MG, que solicita a constituição de Comissão Especial para seleção de Diretores da Rede Pública Municipal de Rio Novo do Sul, visando suprir necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Educação na Educação Básica;

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial para o processo de seleção para provimento das funções de Diretor da Rede Pública Municipal de Rio Novo do Sul, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Dayana Pessini Marconsini Marin;

II – Larissa Michelle Oliveira Agnoletti;

III – Renata de Cássia dos Santos Mameri.

Art. 2º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de janeiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR JOSÉ FERREIRA LEITÃO, EXERCER SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO OU HOME OFFICE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o regime especial de teletrabalho ou *home office*, ao servidor público municipal JOSÉ FERREIRA LEITÃO, técnico em edificações, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Parágrafo único. O servidor deverá cumprir 06 (seis) horas diárias em regime de teletrabalho, a serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. O servidor terá sua frequência comprovada através de entregas periódicas de demandas, mediante o uso de recursos tecnológicos e o estabelecimento de metas, prazos e entregas previamente pactuados e devidamente aferidos pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 3º. O servidor deverá comparecer em sua unidade de trabalho 01 (uma) vez na semana, e sempre que houver convocação pela chefia imediata ou mediata.

Art. 4º. O servidor deverá obrigatoriamente apresentar relatório semanal a Chefia imediata, elencando os trabalhos realizados nos dias e horários determinados ao teletrabalho.

Art. 5º. O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito,
 Rio Novo do Sul (ES), 23 de janeiro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
 Secretário Municipal de Administração

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
 Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
 Turismo e Cultura

JOSE LEANDRO BARROS
 Secretário Municipal de Obras, Transportes
 e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
 Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
 Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
 Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
 Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
 Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
 THAIS EMILIA ROHR LOBO